



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: DENISE ROCHA CAVALCANTI DE SENA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9f78d47c-6597-488f-a858-7deb9cadi314

Ofício nº 00010/2015 - TCE-PE/ GC04

Recife, 3 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais, por disposição do artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 101/2000, regulamentado pela Resolução TC nº 18, de 27 de novembro de 2013, **ALERTA** que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou **52,43%** da Receita Corrente Líquida, correspondendo a **97,09%** do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do **2º Quadrimestre de 2014**.

A situação descrita acima, nos moldes do parágrafo único do artigo 22 da LRF, veda ao Poder Executivo Municipal:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,


João Henrique Carneiro Campos

Conselheiro Relator

Excelentíssimo Senhor,

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Barra de Guabiraba

Recebido em
27.02.2015
Maria de Fatima
Mariana de Fatima Bezerra
Secretaria Municipal de Administração
Portaria Nº 009/2014